

42 – SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

- a Lei Estadual nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.542, de 21 de setembro de 2007, que aprova a reprogramação da Hemodinâmica Isolada, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada – PP/IMG, por município de atendimento, na forma de organização 090623 – serviços isolados de hemodinâmica a partir da competência outubro de 2017; e

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade – DPMR/SUBREG/SES/MG;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos prestadores sob gestão estadual referente competência setembro de 2019, apurada em novembro de 2019, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 191.636,44 (cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

I – R\$ 48.717,19 (quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e dezesseze centavos) destinados ao Hospital Santa Isabel a conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0000 – 339093 – 92.1; e

II – R\$ 142.919,25 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e dezesseze reais e vinte e cinco centavos) destinados à Casa de Caridade de Carangola à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0000 – 339093 – 92.1.

Parágrafo único – O pagamento será realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no SCNES – SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, após celebração de contrato, convênio ou instrumento congêner.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG nº 6978 de 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – COMPETÊNCIA SETEMBRO DE 2019 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL

HOSPITAL	AGO/19	TOTAL
2195437 HOSPITAL SANTA ISABEL	RS 48.717,19	RS 48.717,19
2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	RS 142.919,25	RS 142.919,25
Total		RS 191.636,44

19 1306391 - I

PORTARIA SES Nº 083/2019 – RECONDUÇÃO DE COMISSÃO
O Chefe de Gabinete, nos termos do disposto inciso V do art. 2º da Resolução SES/MG nº 6794 de 02/08/2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05/07/1992, tendo-se em vista a solicitação feita pela Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria SES nº 004/2018, com extrato publicado em 16/01/2018, RESOLVE

reconduzir a comissão processante por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia da publicação desta Portaria, até 30 de maio de 2019, considerando: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte/MG
Leonardo Nunes de Souza
Chefe de Gabinete

19 1306351 - I

RESOLUÇÃO SES/MG nº 6977, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Altera o artigo 4º da Resolução SES/MG nº 6928, de 26 de novembro de 2019, que institui grupo de trabalho para Atualização e Implementação do Plano de Integridade Sanitária de Estado de Saúde de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade. O SECRETARIEDADE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 4º da Resolução SES/MG nº 6928, de 26 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º – O grupo concluirá, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, a atualização do Plano de Integridade Específico que visa atender às disposições do Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017.” (nr)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

19 1306388 - I

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Retificação à publicação de 06/12/2019, pág. 20, col. 04 Ref.: prorrogação de redução de jornada de trabalho da servidora MASP 1210882-3, CAMILA SILVA DE FREITAS GONÇALVES Onde se lê: ...a partir de 12/11/2019 Leia-se: ...a partir de 05/12/2019.

Retificação à publicação de 26/11/2019, pág. 18, col. 01 Ref.: prorrogação de redução de jornada de trabalho da servidora MASP 1204686-8, LUCIENE MENDONÇA DA COSTA Onde se lê: ...a partir de 07/11/2019 Leia-se: ...a partir da data de publicação.

19 1306576 - I

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora ELISA DE DEUS PASCHOAL, MASP 1204846-8, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde – EPGS, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-4, SA1101806, a partir de 17/12/2019.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora ADRIANA RODRIGUES ALMEIDA, MASP 1315135-2, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde – EPGS, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-2, SA1100652, a partir de 17/12/2019.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora LUIZA CARVALHO TEREZA, MASP 775112-2, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental– EPPGG, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-2, SA1100713, a partir de 17/12/2019.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora PEDRO HENRIQUE PENIDO PINTO, MASP 1476596-0, pela remuneração do cargo efetivo de TÉCNICO DE GESTÃO DA SAÚDE– TGS, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-3, SA1100936, a partir de 17/12/2019.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora CAMILA CATIA VILELAJANA, MASP 1417901-6, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde – EPGS, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-4, SA1101806, a partir de 17/12/2019.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora GABRIELA EMEIDATO DE SOUZA VIANA, MASP 1417678-8, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde – EPGS, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-4, SA1101906, a partir de 17/12/2019.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora DEBORA ALESSANDRA KAWAHARA MORELLI, MASP 1145174-9, pela remuneração do cargo efetivo de Analista Educacional – ANE, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-6, SA1100594, a partir de 17/12/2019.

19 1306430 - I

RESOLUÇÃO SES/MG nº 6980, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Altera o artigo 3º da Resolução SES/MG nº 6919, de 20 de novembro de 2019, que divulga o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos de Boas Práticas em serviços de avaliação de equipamentos e ambientes que utilizam radiação ionizante nas áreas médica, odontológica e veterinária, no âmbito do Estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP

Diretora-Geral: Lenira de Araújo Maia

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, ao servidor: Masp 1093075-8, Julia Selani Rodrigues Silva por 01 mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 02/01/2020.
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, ao servidor: Masp 1280337-5, Michely de Lima Ferreira Vargas, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 02/01/2020.
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, ao servidor: Masp 1088707-9, Cremilde Mendes dos Santos, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio, a partir de 24/01/2020.
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, ao servidor: Masp 1267101-2, Erica Menezes dos Reis, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 08/01/2020.
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, ao servidor: Masp 1052712-5, Juliana Lucia Costa Santos Moraes, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 02/01/2020.

19 1306534 - I

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

Presidente: Jímia Guimarães Mourão Cioffi

TORNA SEM EFEITO
A Portaria PRE nº 430/2019, publicada em 17/12/2019, referente prorrogação da redução da carga horária de trabalho para 20 (vinte) horas semanais, por 6 (seis) meses, da servidora Flávia Cristine Martelli Loureiro Caêdo, MASP 1.050.662-4, MEDHII/ Médico Clínico, lotada na Administração Central/Diretoria Técnica-Científica, para regularização.
CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE-89, com a redação dada pela EC nº 57/03, 03(três) meses para gozo oporuno, aos servidores:
Masp 1.049.674-3 – João Paulo Bacarra Araújo, MEDHII, referente ao 3º quinquênio, a partir de 24/11/2019.
Masp 1.356.349-9 – Rodrigo Pinheiro Sizenando, MEDHII, referente ao 1º quinquênio, a partir de 09/06/2019.

19 1306409 - I

ATO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por meio dos Atos, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/1/2002, combinando com a Resolução nº 37, de 12/9/2005, para apurar concessão indevida de vantagem:
Ato nº 404/20149 – servidor J.A.L. – MASP 11441116-9
Ato nº 450/2019 – servidor M.L.S.S. – MASP 0349492-9
Ato nº 527/2019 – servidor M.E.A. – MASP 1086064-1
CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pelo Ato nº publicado no “MG” de 12/10/2019, referente a E.M.S. – MASP 1442474-1, pela inexistência de má-fé e por recebimento indevido de vantagens, devendo o servidor devolver ao Erário o valor recebido a maior, nos termos do Art. 270 da Lei nº 869/52.

Márcia Faria Moraes Silva
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

19 1306581 - I

PORTARIA PRE Nº 468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos – Prestação de Contas de Diárias de Viagem e Adiantamentos Diversos, no âmbito da Fundação Hemominas.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos – Prestação de Contas de Diárias de Viagem e Adiantamentos Diversos no âmbito da Fundação Hemominas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA PRE Nº 469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação, no âmbito da Fundação Hemominas.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação, no âmbito da Fundação Hemominas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

19 1306157 - I

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Fábio Bacchetti Vitor

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.658, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 1.648, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE CONSTITUI COMISSÕES DE INVENTÁRIO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, BENS DE CONSUMO E DE DIVÍDU FLUTUANTE E FUNDADA PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O Presidente da Fundação Hospitalar do